



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 207 DE 09 DE AGOSTO DE 1985

"Concede Reajuste Salarial aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras Providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Reajuste Salarial na base de 100% (cem por cento) aos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será concedido em duas etapas distintas, conforme o seguinte Cronograma:

I - 50% (cincoenta por cento) a partir do dia 1º de agosto próximo passado;

II - 50% (cincoenta por cento) a partir do dia 1º de setembro próximo vindouro.

Art. 2º - Ficam excluídos do reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, os Servidores enquadrados no nível "01", cujos vencimentos são equiparados ao valor do Salário Mínimo vigente e que já foram beneficiados pelo reajustes concedidos em data de 1º de maio de 1.985.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
Nova Xavantina, 09 de agosto de 1.985

Reg. 207

Liv. 003

Fls. 335 a 336

Data 30.08.85

3336/85

Of. do Gabinete

Caixa Postal 31 - Tel: (065) 438-1121 - CEP 78360 - Nova Xavantina - MT

Aquiles Menegat
Aquiles Menegat
PRESIDENTE